SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE BURITI ALEGRE

Construindo um marco na nossa história

EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS	**Nº 008/2026**
PROCESSO Nº	04660/2026
MODALIDADE	Pregão (art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, Lei nº 14.133/21)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Item (Art. 33, inciso I, Lei nº 14.133/21)
MODO DE DISPUTA	Aberto (Art. 56, Lei nº 14.133/21)
ORÇAMENTO ESTIMADO	Não Sigiloso (Art. 18, inciso IV, Lei nº 14.133/21)
VALOR ESTIMADO	R$ 330.605,00
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO
OBJETO	Contratação de empresa(s) especializada para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal comprimido, em metros cúbicos (m³), incluindo a disponibilização de cilindros em regime de comodato, transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para serem utilizados em ambulâncias, no pronto atendimento a pacientes com problemas respiratórios, e também destinados para a atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Buriti Alegre – GO. Por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, sendo parte integrante da solicitação da demanda, através da lei nº 14.133/2021, que serão adquiridos com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	• Início de acolhimento de propostas a partir do dia **25/11/2026.** • Propostas recebidas até as **080h00min** do dia **09/12/2026.** • Abertura das propostas eletrônicas às **08h01min** do dia **09/12/2026**. • Início sessão de disputa de lances às **08h31min** do dia **09/12/2026**.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto federal 8.538/2015, Decreto Municipal nº 070/2023, e Decreto Municipal nº 099/2022.
ENDEREÇO NA INTERNET	**http://bnc.org.br** **https://www.buritialegre.go.gov.br** e-mail: **licitacao@buritialegre.go.gov.br**
DECRETO REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO	070 de 25 de julho de 2023
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **http://bnc.org.br.**
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: A ata de registro de preços e ou contrato, será formalizada, cuja minuta encontra-se prevista nos Anexos: III - MINUTA DE CONTRATO e IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e nas condições previstas neste Edital.	
Obs. 3: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade da licitante participante.	
Obs. 4: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

EDITAL PREGAO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04660/2026
EDITAL REGULADOR
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.267.244/0001-51, faz saber aos interessados que fará realizar**, no dia 09 de dezembro de 2026,** com início a partir das **08:01 Horas,** a licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada para os fornecimentos de recarga de cilindros portátil com gás comprimindo de oxigênio medicinal, para atender as necessidades das atividades da Secretaria de Saúde, juntamente com as Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de suprir as demandas da população do município de Buriti Alegre - GO. Por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, sendo parte integrante das solicitações, através da lei nº 14.133/2021, que serão adquiridos com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, com execução parcelada do objeto, mediante ordens de fornecimento e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Disponibilidade do Edital: **25/11/2026 a 09/12/2026.**
Horário atendimento: **07h às 11h e 13h as 17h.**
Local para consulta: **No Prédio do Paço Municipal de Buriti Alegre - GO, Portal Transparência https://buritialegre.go.gov.br/ e/ou Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.**

1.2 Esta licitação será realizada de conformidade com consoante com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

a) Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
b) Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
c) Decreto Municipal nº 070 de 25 de julho de 2023, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharias
d) Decreto Municipal nº 099/2022, de 31 de outubro de 2022, Regulamento a Lei nº 14.133/21.

1.3 O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites https://buritialegre.go.gov.br/, disponível também na Sala do departamento de Licitação, deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação que ocorre dos dias **25/11/2026 a 09/12/2026.**
1.4 O processamento do certame será realizado na plataforma Portal Bolsa Nacional de Compras-BNC www.bnc.org.br.

1.5 As empresas interessados em participar do certame poderão informar através do e-mail: licitacao@buritialegre.go.gov.br ou http://bnc.org.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Fax Comercial, Pessoa de Contato e telefones) serão efetuados através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br.

2. LOCAL E DATA

2.1 - A licitação realizar-se-á conforme as especificações abaixo descritas:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S)	do dia **25/11/2026**.
FIM DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S)	**08h:00min**, do dia **09/12/2026**.
ABERTURA E ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S)	**08h:01min**, do dia **09/12/2026**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	**08h:31min**, do dia **09/12/2026**
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
LOCAL	Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO OBJETO

3.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa(s) especializada para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal comprimido, em metros cúbicos (m³), incluindo a disponibilização de cilindros em regime de comodato, transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para serem utilizados em ambulâncias, no pronto atendimento a pacientes com problemas respiratórios, e também destinados para a atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Buriti Alegre – GO. Por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (anexo I) deste edital, sendo parte integrante das solicitações, através da lei nº 14.133/2021, que serão adquiridos com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

3.2 Os cilindros, itens do objeto desta contratação são classificados como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a utilização da modalidade Pregão.

3.3 A disponibilização das recarga de cilindros portátil com gás comprimindo de oxigênio medicinal será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva dos pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de fornecimento, respeitando-se o quantitativo máximo contratado e os preços unitários adjudicados;

3.4 O quantitativo indicado no Termo de Referência constitui estimativa máxima para o período de contratação, não representando obrigação de utilização integral pela Administração, uma vez que os fornecimentos serão autorizadas, conforme a necessidade efetiva, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido pagamento por cilindros não disponibilizados ou por períodos em que não houver o efetivo fornecimento, ressalvadas as condições expressamente previstas no contrato e ou Ata de Registro de Preços.

3.5 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se vencedora a proposta que atender integralmente às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital e apresentar o menor preço unitário para o fornecimento dos cilindros, observado o valor máximo estimado pela Administração.

3.6 As regras referentes aos órgãos gerenciador, entidades e participantes, bem como em eventuais adesões, serão as mesmas constantes da minuta da Ata de Registro de Preços ou na minuta de contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME/LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitada no Edital, e através do Bolsa Nacional de Compras (BNC), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

4.1.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, conforme Lei 14.133/21.

4.5 – Não haverá a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, pertinente aos Arts. 47 e 48, II e III, uma vez inexistirem fornecedores locais ou regional aptos ao fornecimento, sendo aferido ainda na formação do processo licitatório, quando realizada a fase interna e no estabelecimento dos valores estimados. Assim, pode a Administração aplicar a exceção elencada no inciso II do art. 49 da LC nº 123/06.

4.6 – Será assegurado o tratamento para as ME/EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei 14.133/21 e para o microempreendedor individual – MEI, quando juridicamente

aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.7 - Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre o fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu fornecimento, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3., poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11- O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13- A vedação de que trata o item 4.7.10, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14- As despesas desta presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2026, com recursos da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub elemento: 04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados
Ficha: 0235
Fonte de Recurso: 102 - Recursos para Saúde

4.15– As despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual ou de execução em exercício financeiro subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.16 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelos telefones: (42) 3026-4550 ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail http://bnc.org.br .

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Encerrada a etapa de julgamento das propostas e realizada a negociação, quando cabível, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para apresentar a proposta ajustada ao último lance ofertado e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico do portal da BNC, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação.

5.2 O prazo poderá ser prorrogado por decisão fundamentada ao Pregoeiro, mediante solicitação justificada apresentada pela licitante antes do seu término ou de ofício, quando constatada a

necessidade, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade, em estrita observância ao art. 63, II da Lei nº 14.133/21.

5.3 A apresentação e a análise dos documentos observarão os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras deste Edital. Serão admitidas diligências para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados e para apurar fatos existentes à época pertinente, vedada a utilização da diligência para modificar a substância da proposta ou criar condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

5.4 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Goiás, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.5 – A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.6 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.6.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7 - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133/21.

5.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.9 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.6, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais contidas neste Edital e leis de regência.

5.10- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que se trata o subitem anterior.

5.14- O valor final mínimo, parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 – Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por mais desconto.

5.15- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16- Caberá a licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17- A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18- A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

5.18.1 A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será impedida exclusivamente em razão dessa condição, devendo a licitante comprovar, quando exigível, sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, mediante documentação admitida pela legislação aplicável e pela jurisprudência dos órgãos de controle

5.19- A licitação será realizada por **ITEM**, conforme descrição constante no Anexo I, deste edital, Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.

5.20- O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.21- Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do Sistema **www.bnc.org.br** e os presentes deste edital, prevalecerão as especificações do edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição do item;
b) Valor unitário;
c) Valor Total;

6.2 - A licitante deverá informar, em sua proposta, todas as especificações técnicas do objeto ofertado, de forma suficiente para permitir a verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 - Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ora licitado.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, encargos, custos de transporte, entrega, carga, descarga, retirada e substituição dos cilindros, quando aplicável, bem como todas as demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, observada a legislação tributária aplicável a cada licitante.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.7.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado, deverá respeitar os preços máximos previstos no item 1.1. do termo de referência deste edital.

6.8 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte do contratado, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou.
b. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no site **www.bnc.org.br** até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
7.2 - O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.
7.3 - Poderão participar deste Pregão (Eletrônico) as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação que apresentarem toda a documentação a ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.
7.4 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características do objeto, que consiste em fornecimento comum, parcelado e padronizado de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em comodato, cuja execução pode ser realizada individualmente por empresas especializadas do mercado, não se identificando, para esta contratação, necessidade de conjugação de capacidades empresariais mediante consórcio.
7.5 - Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que estejam em processo de dissolução ou liquidação ou que tenham sido declaradas falidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto.
7.6 - O cadastramento da licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.6.1 Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
7.6.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
7.6.3 Especificações dos itens objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

7.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia

da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras. Os valores abaixo poderão sofrer alterações de conformidade com a referida empresa.

PLANO DE ADESÃO A	R$ 118,80 (única participação).
PLANO DE ADESÃO B	R$ 162,00 (participação de quantos editais quiser no mês)
PLANO DE ADESÃO C	R$ 432,00 (Participação em quantos editais quiser no trimestre)

7.8 Os custos decorrentes da utilização da plataforma eletrônica serão aqueles estabelecidos pelo respectivo provedor, conforme seu regulamento de funcionamento e condições de adesão, não constituindo tais valores receita ou despesa da Administração contratante.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

8.1.3 - Conduzir a sessão pública;

8.1.4 - Abrir as propostas de preços;

8.1.5 - Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do edital;

8.1.6 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.7 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.1.8 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

8.1.9 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

8.1.10 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

8.1.11 - Declarar o vencedor;

8.1.12 - Elaborar a ata da sessão;

8.1.13 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

8.1.14 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.1.15 - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

9.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 7.6, subitem “7.6.1”, operador devidamente credenciado em qualquer

empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

9.2 - A participação da licitante no pregão (eletrônico) se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão (eletrônico), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

9.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão (eletrônico).

10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1 – Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A licitante que se enquadrar como ME, EPP ou MEI deverá declarar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei.

10.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4 – A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

10.5 – Nas licitações não exclusivas para ME/EPP, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando configurada situação de empate ficto, observadas as condições previstas na legislação.

10.6 Considera-se empate, para os fins dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a situação em que a proposta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, no caso de Pregão.

10.7 Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo sistema eletrônico.

10.8 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP na forma prevista nos itens anteriores, serão convocadas as demais ME/EPP remanescentes que se enquadrarem na situação de empate ficto, observada a ordem classificatória.

10.9 – Os benefícios previstos neste item não serão concedidos quando presentes as hipóteses de exclusão previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

10.10– A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade do enquadramento declarado pela licitante como ME, EPP ou MEI, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

11.2- As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

11.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

11.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.7– A licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

11.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9- O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir melhor oferta deverá ser de Oferta não inferior a **R$ 0,01 (um) centavo.**

11.9.1 O valor unitário a ser apresentado para cada item, tanto na formulação da proposta inicial, na fase de lance e na formulação da proposta final, poderão ser usados duas **(02) casas decimais após a vírgula (exemplo - R$ 0,00)** para o(s) item(ns) que forem ofertados.

11.10- O intervalo entre os lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11- Será adotado para o envio de lances no pregão (eletrônico) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.12- A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

11.13- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20- O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.21- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

11.23 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b. por empresas brasileiras;
c. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

11.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, enviando contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.31 - O pregoeiro solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas e no item 13.1 alíneas "a' "b' "c" e "d", deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 – Registro Cadastral do Município;

12.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

12.1.4 – Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.5 – Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

12.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 - Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

12.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.7 - Nas contratações de bens, será considerado indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que o Pregoeiro deverá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, assegurado à licitante o direito de demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta.

12.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.10 - O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

12.11 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.11.1- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for ocaso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11.2- Não será exigida apresentação de amostra física do objeto, considerando a natureza do fornecimento de oxigênio medicinal, cuja conformidade poderá ser aferida mediante análise da documentação sanitária, especificações técnicas, identificação do produto, documentação de qualidade, regularidade do fabricante/envasador e demais documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da realização de diligências ou análises técnicas quando necessárias à verificação da conformidade do produto.

12.11.2.1 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.11.2.2 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de conformidade com o Termo de Referência.

12.11.2.3 - No caso de não haver entrega do catálogo, certificado de analise, registro na ANVISA ou ocorrer atraso na entrega dos documentos, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega dos documentos, fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

12.11.2.4 - Se houver a necessidades apresentar o catálogo, certificado de analise, registro na ANVISA, apresentada(s) pela a primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do catálogo, certificado de analise, registro na ANVISA e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.11.2.5 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.11.2.6 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.15 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
12.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;);
b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c. Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU. (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos) e (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados);
d. Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás https://virtual.tcmgo.tc.br/sgc/ (para emissão da certidão de pessoa física) e https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/ (para emissão da certidão de pessoa jurídica).

13.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" do subitem "13.1" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/:).

13.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6 - A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.9 - Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro exigirá ao(s) licitante(s) vencedor(es) que, em formato digital e no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, envie os documentos de habilitação que não estejam contemplados nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133/21.

13.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.12 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.14 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos Arts. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21:

13.14.1- Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

13.14.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

13.14.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.14.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.14.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede

13.14.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.14.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.14.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.14.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.14.2- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

13.14.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.14.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.14.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

13.14.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede da licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da lei;

13.14.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.14.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.14.2.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.14.2.8 O Microempreendedor Individual – MEI fica dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal quando tais inscrições não

forem exigíveis em razão de sua natureza jurídica ou da atividade desenvolvida, mediante comprovação de sua condição.

13.14.2.9 – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF. (modelo anexo VI, do Edital).

13.14.3 – Qualificação Técnica limitar-se-á:

13.14.3.1 A qualificação técnica operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou anteriormente fornecimento de oxigênio medicinal comprimido, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

13.14.3.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência compatível quanto à natureza, características e condições de execução do objeto, admitindo-se o somatório de atestados, desde que os fornecimentos tenham sido executados de forma concomitante ou sucessiva e sejam suficientes para demonstrar a capacidade operacional da licitante.

13.14.3.1.2 Quando exigida comprovação de quantitativo mínimo, este não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos da legislação aplicável.

13.14.3.1.3 os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.14.3.2 - A licitante deverá apresentar Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa e relacionadas ao fornecimento, armazenamento, distribuição, transporte ou dispensação de gases medicinais, conforme o caso.;

13.14.3.3 A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, compatível com as atividades por ela desenvolvidas relacionadas aos gases medicinais, quando exigível pela legislação sanitária vigente, admitindo-se, quando a licitante atuar como distribuidora, armazenadora ou transportadora, a comprovação da autorização correspondente à respectiva atividade.

13.14.3.4 A licitante deverá declarara que possui capacidade operacional para disponibilizar os cilindros em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender à demanda estimada, comprometendo-se a fornecer recipientes adequados ao armazenamento e transporte de oxigênio medicinal, devidamente identificados, em condições seguras de utilização e submetidos às inspeções e manutenções exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

13.14.3.5 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as licenças, autorizações e demais documentos sanitários necessários ao regular fornecimento de oxigênio medicinal

13.14.4- Qualificação Econômico-Financeira limitar-se-á;

13.14.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante emitida dentro de um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento (art. 69, II da Lei 14.133/2021).

13.14.4.1.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura contratação, decorrente deste procedimento licitatório com o Fundo Municipal de Saúde, levando em consideração o objeto a ser licitado

13.14.4.1.2 A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 13.14.4.1, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

13.14.4.2 - Demonstrar possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021).

13.14.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.14.4.4 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

13.14.4.5 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

13.14.4.6 A qualificação econômico-financeira das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será comprovada na forma estabelecida neste Edital, observada a legislação contábil aplicável e as disposições dos Arts. 62 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a substituição do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis por mero extrato de apuração do Simples Nacional, salvo se houver fundamento legal ou regulamentar específico que autorize expressamente a substituição;

13.14.4.7 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

13.14.4.8 Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.14.4.9 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

13.14.4.10 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço, através de Declaração de Índice Econômico-Financeiro, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1
ILC = (AC) / (PC) ≥ 1
ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1

Onde:
ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio liquido

13.14.4.11 Administração poderá exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apresentação dos documentos econômico-financeiros exigidos neste Edital, quando legalmente cabíveis.

13.14.4.12 Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 13.14.4.3, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido no mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total pretendido pela licitante em sua proposta final, estarão inabilitadas.

13.14.4.13 A comprovação do capital social deverá ser feita através do contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos.

13.14.4.14 A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.

13.14.4.15 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 13.14.4.4. e demais.

13.14.4.16 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

13.14.4.17 Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Micro Empreendedores Individuais – MEI.

13.14.4.18 Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis exigidos neste Edital deverão corresponder aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na data de apresentação da documentação de habilitação, apresentados na forma da legislação contábil aplicável.

13.14.4.19 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

13.15- Declarações a serem apresentadas:

13.15.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (modelo anexo V, do Edital).

13.15.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo anexo VI, do Edital).

13.15.3 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, que o fornecedor/prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando for o caso. (modelo anexo VII, do Edital).

13.15.4 As licitantes que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, efetuada mediante apresentação da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

13.16- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.17 - A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo exceto prazo para realização de Diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes a época da licitação para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.18 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram a matriz e outros à filial. Caso a licitante seja a Matriz e a executora a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.19 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos a no máximo a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

13.20 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

13.21 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.22 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.23 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

13.24 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.25 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.26 - Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.27 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 - A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

14.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

14.1.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

14.3 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

14.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/DO CONTRATO

15.1 - Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e ou contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 - O prazo de convocação será conforme o §1º, do 90, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificada ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - A ata de registro de preços e ou contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e ou contratos, quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no objeto do Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições e especificações necessárias.

15.5 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços e ou contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

16.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

16.5 O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/21.

16.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.7 A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora da União, Estados e Distrito Federal por órgãos e entidades da Administração municipal deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/21.

17. DOS RECURSOS

17.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

17.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

17.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 - A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.11 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Goiás, nº 563, Centro, site **buritialegre.go.gov.br,** e/ou do e-mail: **licitacao@buritialegre.go.gov.br**.

17.12 - A interposição de recurso observará os efeitos previstos no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando alteração das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, salvo determinação legal ou decisão da autoridade competente.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 e alterações posteriores. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2 - Após a fase recursal, ou os licitantes participantes abrir mão do Recurso constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1 - Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d", do Inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

21.2 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

21.3 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que observados os requisitos legais. (Arts. 25, §7º e 92, V);

21.4 Independentemente do reajuste previsto no item anterior, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos pressupostos legais.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 – O(s) fornecimento(s), dos itens do objeto licitado será efetuado pela licitante vencedora obedecendo aos procedimentos indicados no Termo de Referência.
22.2 - Não serão aceitos fornecimentos feitos em desacordo com o contido nas autorizações.

23. DO PAGAMENTO

23.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o regular atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão
b) Estar endereçada ao: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de acordo com ordem de fornecimento - Rua Goiás, nº 563, CEP: 76.660-000 – BURITI ALEGRE - GO.
c) Quantidade fornecida;
d) Especificação do(s) Item(ns) fornecido(s);
e) Preço unitário e total da fatura;

23.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos itens do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
23.3 – A Administração realizará, durante a execução contratual, o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual irregularidade será tratada mediante notificação e adoção das medidas administrativas cabíveis, não constituindo, por si só, impedimento automático ao pagamento de obrigação regularmente executada e devidamente liquidada.
23.4 - Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, será aplicada atualização monetária pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data em que o pagamento se tornou devido e a data de sua efetiva realização.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada/registrada, que incorrer nas condutas previstas nos respectivos incisos, sujeitando-se, observado o devido processo legal, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei:

I - advertência;
II - multa;
a) compensatória;
b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

24.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 24.1., alínea "a" e "b".

24.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

24.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.6 - A aplicação das sanções administrativas dependerá de processo administrativo, assegurados à licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos, competências, prazos e garantias previstos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

25.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
25.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, somente não admitindo se de outra forma inserida exclusivamente no meio eletrônico.
25.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
25.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
25.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica.
25.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.
25.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
25.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
25.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DAS RESPONSABILIDADES DA REGISTRADA/CONTRATADA

26.1 - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

26.1.1 - Fornecerem os itens do objeto licitado nas condições e especificações do Termo de Referência, no preço e no prazo estipulados no Edital;
26.1.2 - Fornecerem os itens do objeto licitados nas especificações e em conformidade com o estipulado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
26.1.3 - Recebidos os itens do objeto especificados no Termo de Referência, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;
26.1.4 - A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem irregularidade na sua execução, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência. Estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos objetos não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

26.1.5 - Manterem durante o fornecimento do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.1.6 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

26.1.7 - Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.

26.1.8 - Atender as condições de recebimento e aceitação dos itens do objeto licitado.

26.1.9 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

26.1.10 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

26.1.11 - A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

26.1.12 - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

26.1.13 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento dos cilindros de oxigênio medicinal ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

26.1.14 - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

26.1.15 - Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 14.133/21,* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

26.1.15.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

26.1.15.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

26.1.15.3 A licitante vencedora fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;

26.1.15.4 Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

26.1.15.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

26.1.15.6 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

26.1.15.7 A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo;

26.1.15.8 A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência.

26.1.15.9 A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

27.1 – A contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

b) rejeitar, no todo ou em parte, os cilindros de recarga de oxigênio medicinal comprimido e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

d) comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA/REGISTRADA**, a quantidade de produtos a serem fornecidos;

e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

28. DA ARP/CONTRATO

28.1 - Será firmado uma ARP ou contrato com os licitantes vencedores, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21.

28.2 - Farão parte integrante da ARP ou do contrato todos os elementos apresentados pelos licitantes vencedores e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste certame, independentemente de transcrição.

28.3 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou ARP, aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

28.3.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração

poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

28.3.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

28.4 - Se os licitantes vencedores se recusarem a assinar o contrato, sem justificativa por escrita aceita pela Administração, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

28.5 - No caso do subitem anterior, sujeitam-se os licitantes vencedores, às penalidades aludidas no **item 24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, deste Edital e na minuta contratual em anexo.

28.6 - Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

29. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1 - O contrato/ARP, poderá ser rescindido nos termos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

30.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei 13.709/2018, art. 92, XVII da Lei 14.133/21, mantendo sigilo de dados pessoais especialmente quanto ao tratamento, segurança, confidencialidade e proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

31. DA DILIGÊNCIA

31.1 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar demais esclarecimentos que julgar necessários.

31.2 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

31.3 - No curso da licitação, o Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar fatos preexistentes à abertura do certame, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas e esclarecer informações já apresentadas, vedada a substituição ou apresentação extemporânea de documento destinado a comprovar condição de habilitação que não existia à época própria.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.11 - O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico nos **sites:**

a. Portal da Transparência - **https://buritialegre.go.gov.br/**
b. Portal BNC: **www.bnc.org.br**

32.12 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situado na Prefeitura Municipal localizada no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefone (0xx64) 3444-9900 e ainda através do e-mail: **licitacao@buritialegre.go.gov.br.**

32.13 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: **https://buritialegre.go.gov.br/** - Portal da Transparência; **www.bnc.org.br** - Portal BNC; bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás (junto a AGM) e/ou Diário Oficial da União, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

32.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Minuta do Contrato;
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registros de Preços.
ANEXO V – Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação
ANEXO VI – Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.
ANEXO VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar n.º 123/2006
ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento d Constituição Federal - Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal

32.15– Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Buriti Alegre- Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Buriti Alegre - Goiás, 23 de novembro de 2026.

CRISITIANE APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 107/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 04660/2026
Órgão Solicitante: ***Fundo Municipal da Saúde***
CNPJ ***nº. 11.267.244/0001-51***

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de cargas de oxigênio medicinal comprimido, incluindo a disponibilização de cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre – GO. O fornecimento compreende o abastecimento de cilindros de oxigênio medicinal utilizados nas unidades de saúde, ambulâncias e demais serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando garantir suporte respiratório aos pacientes que necessitem de oxigeno terapia. A contratação contempla o fornecimento das recargas de oxigênio medicinal, disponibilização dos cilindros em comodato, transporte, entrega, retirada dos cilindros vazios, substituição quando necessário, manutenção preventiva e corretiva dos recipientes, bem como demais obrigações necessárias ao pleno atendimento da demanda, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

Item	Especificação dos Cilindros	Und	Quant	Estimado	Total
01	Carga para cilindro de oxigênio Gás medicinal T com 10m³ (capacidade 50 litros)	M³	7.800	31,00	241.800,00
02	Carga para cilindro de oxigênio Gás medicinal com 2m³ (capacidade 15 litros)	M³	500	95,00	47.500,00
03	Carga para cilindro de oxigênio Gás medicinal PP com 1m³ (capacidade 07 litros)	M³	500	82,61	41.305,00
	VALOR ESTIMADO TOTAL				**330.605,00**

1.2. O(s) cilindro(s) portátil com gás comprimindo de oxigênio medicinal, objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada realizar a entrega das recargas de oxigênio medicinal no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, salvo prazo menor estabelecido para situações de urgência, quando expressamente solicitado pela Administração.

1.5. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades conforme demanda da secretaria no endereço Rua Conego Teófilo, 1135 – Setor Caládia (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

1.6. As condições específicas de execução, recebimento, fiscalização e demais obrigações das partes serão detalhadas no instrumento contratual ou documento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

1.7. empresa contratada deverá possuir autorização dos órgãos competentes para comercialização e transporte de gases medicinais, bem como atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, bem como a justificativa dos quantitativos estimados, encontram-se devidamente detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante do processo administrativo de contratação.

2.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal para atendimento das demandas assistenciais do Fundo Municipal de Saúde, considerando sua utilização nas unidades de saúde, serviços de urgência e emergência, ambulâncias e demais atendimentos realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo a disponibilidade de oxigênio medicinal para pacientes que necessitam de suporte respiratório, transporte sanitário e demais procedimentos assistenciais realizados pelas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

2.4 Ressalta-se que o oxigênio medicinal se caracteriza como insumo essencial à assistência à saúde, sendo indispensável para atendimento de pacientes em diferentes situações clínicas, motivo pelo qual sua aquisição deve ocorrer de forma planejada, garantindo fornecimento regular, seguro e contínuo, evitando interrupções que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 . A solução consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal comprimido, incluindo a disponibilização de cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre – GO.

3.2 O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda das unidades de saúde municipais, contemplando a recarga dos cilindros, transporte, entrega, retirada dos recipientes vazios, substituição quando necessária e demais procedimentos indispensáveis à manutenção do abastecimento adequado.

3.3 A contratada deverá disponibilizar cilindros adequados ao armazenamento e transporte de oxigênio medicinal, devidamente identificados, em condições de uso, com manutenção, inspeções e testes periódicos conforme as normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes.

3.4 A solução busca garantir a disponibilidade permanente de oxigênio medicinal aos serviços de saúde, evitando descontinuidade no atendimento aos pacientes que necessitam de suporte respiratório, assegurando eficiência, segurança e continuidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5 A descrição detalhada da solução, incluindo estudos técnicos, levantamento da demanda e justificativa dos quantitativos, encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do processo administrativo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Sustentabilidade

4.1.1 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

4.1.2 Considerando as características do objeto, a contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais relacionados ao fornecimento de oxigênio medicinal, especialmente quanto ao transporte, armazenamento, manutenção e utilização dos cilindros,

4.1.3 A empresa contratada deverá garantir que os cilindros disponibilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, mantendo condições adequadas de segurança, conservação, inspeção e manutenção, evitando riscos ambientais e operacionais.

4.1.4 A contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos cilindros sob sua responsabilidade, incluindo a substituição, manutenção e retirada dos recipientes quando necessário, evitando descarte inadequado ou utilização de equipamentos sem condições técnicas de segurança.

4.1.5 Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar práticas de racionalização de recursos, redução de resíduos e melhoria contínua dos processos relacionados ao fornecimento do objeto.

4.2 Requisitos Sanitários e Técnicos

4.2.1 Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE), quando aplicável;
4.2.2 Licença sanitária;
4.2.3 Autorização para transporte de gases medicinais;
4.2.4 Atendimento às normas da ANVISA;
4.2.5 Certificado de análise do oxigênio medicinal;
4.2.6 Garantia da pureza do produto;
4.2.7 Cilindros identificados e dentro da validade do teste hidrostático;
4.2.8 Responsabilidade pela manutenção dos cilindros em comodato.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, tendo em vista que o fornecimento de oxigênio medicinal envolve requisitos técnicos, sanitários e operacionais específicos,*

sendo necessária a execução direta pela empresa contratada, responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração.

4.2 A contratada deverá responder integralmente pela execução do objeto, incluindo o fornecimento das recargas de oxigênio medicinal, disponibilização dos cilindros em comodato, transporte, entrega, manutenção e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características da contratação, que consiste no fornecimento parcelado de oxigênio medicinal mediante Sistema de Registro de Preços, com pagamentos realizados após o efetivo fornecimento e recebimento do objeto pela Administração.

5.2 A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo a qualidade do produto fornecido, os prazos de entrega, a disponibilização dos cilindros em comodato e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.3 A análise detalhada dos riscos e a justificativa da não exigência de garantia encontram-se registradas no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo.

6 VISTÓRIA

6.1 *Não será exigida a realização de vistoria técnica prévia pelos licitantes, considerando que as características do objeto, as especificações dos produtos, as condições de fornecimento e os locais de entrega encontram-se devidamente descritos neste Termo de Referência, não sendo necessária a visita prévia para formulação das propostas.*

6.2 *Eventuais dúvidas quanto às condições de execução, locais de entrega ou demais informações necessárias à elaboração da proposta deverão ser esclarecidas durante a fase de planejamento e/ou por meio dos canais oficiais disponibilizados no procedimento licitatório.*

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Condições de execução

7.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade das unidades de saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

7.1.1.2 A licitante deve proporcionar o fornecimento dos cilindros portátil com gás comprimindo de oxigênio medicinal, para atender necessidades do Fundo Municipal de saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

7.1.1.3 Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade.

7.1.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.5 Manter, durante toda a execução da ARP e ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.1.6 A ARP/Contrato, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;
7.1.1.7 A licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência da ARP e ou do contrato;
7.1.1.8 A empresa contratada deve demonstrar uma cultura de monitoramento constante e melhoria contínua, ajustando estratégias conforme necessário para atender aos mais altos padrões de sustentabilidade. Ao incorporar esses requisitos em nosso processo de licitação, buscamos não apenas um fornecedor, mas um parceiro estratégico que compartilhe nosso compromisso com um futuro mais sustentável e responsável.

7.2 Dinâmica de execução

7.2.1 A empresa contratada deverá realizar o fornecimento de cargas de oxigênio medicinal comprimido, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2 As entregas deverão ocorrer conforme solicitação da Administração, no prazo máximo definido neste Termo de Referência, em local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, incluindo a substituição dos cilindros vazios pelos cilindros abastecidos, quando aplicável.

7.2.3 O oxigênio medicinal fornecido deverá atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, acompanhado da documentação necessária que comprove sua qualidade, incluindo identificação do produto, item, data de envase e certificado de análise, quando exigido pela legislação aplicável.

7.2.4 A contratada deverá disponibilizar cilindros em regime de comodato, devidamente adequados ao armazenamento do produto, em perfeitas condições de uso, identificados e em conformidade com as normas técnicas de segurança vigentes.

7.2.5 A contratada será responsável pelo transporte, entrega, retirada, substituição e manutenção dos cilindros disponibilizados em comodato, incluindo a realização de inspeções e testes obrigatórios previstos na legislação aplicável.

7.2.6 A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento do objeto, conforme legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

7.2.7 A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer produto ou equipamento fornecido que apresente irregularidade, defeito ou desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

7.2.8 A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer situação que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

7.2.9 Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.2.10 O fornecimento deverá garantir a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal, de modo a evitar interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8 LOCAL E HORÁRIO DA CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 As cargas dos cilindros portáteis com gás comprimindo de oxigênio medicinal, deverão ser entregues no endereço indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre – GO:

8.1.1 **Secretaria de Saúde, Rua Cônego Teófilo nº 1.135, Bairro Caládia, Buriti Alegre GO**.

8.2 A empresa contratada deverá realizar as entregas das cargas de oxigênio medicinal sempre que solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, quantas vezes forem necessárias durante a semana, de acordo com a demanda e necessidade das unidades de saúde, visando garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto do insumo.

8.3 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, ficando a Administração responsável por solicitar as quantidades necessárias conforme o consumo e as necessidades dos serviços de saúde.

8.4 Em razão da essencialidade do oxigênio medicinal para atendimento aos pacientes, a contratada deverá manter capacidade operacional para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 O oxigênio medicinal fornecido deverá estar devidamente regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável, devendo a contratada apresentar, quando solicitado, documentação que permita comprovar a regularidade sanitária do produto.

9.1.1 Os cilindros disponibilizados em regime de comodato deverão estar devidamente identificados, em condições adequadas de conservação e segurança, compatíveis com o armazenamento e transporte de oxigênio medicinal e dentro do prazo de validade das inspeções e testes periódicos exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis

9.2 - Quando o fornecimento for realizado por empresa fabricante ou envasadora, deverá ser comprovada a regularidade sanitária da empresa e do produto perante a ANVISA, incluindo a respectiva Autorização de Funcionamento – AFE e a regularização sanitária do gás medicinal, conforme legislação vigente.

9.3 - Quando a contratada atuar como distribuidora ou fornecedora sem realizar a fabricação ou o envase do gás medicinal, deverá apresentar documentação que comprove a origem regular do produto e a regularidade sanitária do fabricante ou envasador responsável pelo gás medicinal fornecido.

9.3.1 O oxigênio medicinal deverá ser fornecido dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante/envasador e indicado na rotulagem ou documentação sanitária do produto, não sendo admitido o fornecimento de produto vencido ou cuja identificação e rastreabilidade não possam ser comprovadas. Sugerimos que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo de

75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o produto tem validade de 24 meses contados da sua fabricação, quando da entrega deverá possuir no mínimo 18 meses.

9.3.2 Os cilindros disponibilizados em comodato deverão estar dentro do prazo de utilização e inspeção aplicável, em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento

a) Os comprovantes de registro da ANVISA ou Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, a fim de facilitar a análise;

b) Ficará a cargo do proponente, provar/comprovar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

c)

9.4 O oxigênio medicinal fornecido deverá atender integralmente às especificações sanitárias e técnicas aplicáveis, observando as características de qualidade, pureza, identificação, rastreabilidade, armazenamento, acondicionamento e transporte estabelecidas pela ANVISA, pelas normas técnicas oficiais e demais órgãos competentes.

9.5 No ato da entrega, a Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, documentação comprobatória referente ao produto fornecido, incluindo:

a. identificação do produto e fabricante;
b. número do Item;
c. data de envase;
d. certificado de análise ou documento equivalente que comprove a conformidade do oxigênio medicinal;
e. demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários competentes.

9.6 A Contratada deverá garantir que os cilindros disponibilizados em comodato estejam em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, seguros e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo inspeções e testes periódicos obrigatórios.

9.7 A empresa contratada deverá manter durante toda a execução contratual as autorizações, licenças e demais documentos necessários ao fornecimento, armazenamento e transporte de gases medicinais, conforme legislação vigente.

9.8 O transporte do oxigênio medicinal deverá observar integralmente a legislação aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos, especialmente as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do INMETRO e demais órgãos competentes, inclusive quanto ao cadastramento do transportador, identificação e acondicionamento dos cilindros, documentação obrigatória, sinalização do veículo, equipamentos de emergência, capacitação dos condutores e demais requisitos aplicáveis.

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do Fundo Municipal de Saúde tem como base as seguintes características:

10.1.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade das unidades de atendimento e o consumo efetivo de oxigênio medicinal durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 A empresa licitante deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo carga do oxigênio medicinal, transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros, quando aplicável, bem como demais encargos necessários à execução contratual;

10.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, pureza e conformidade do oxigênio medicinal fornecido, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes durante toda a execução da contratação.

10.1.4 As entregas deverão ser realizadas com pontualidade, conforme solicitações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.5 A contratada será responsável pela substituição de produtos ou equipamentos que apresentem qualquer irregularidade, desconformidade ou condição inadequada de utilização, sem ônus para a Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.1.6 O prazo de garantia contratual de fornecimento de bem, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.7 A contratada responderá pela qualidade, segurança, conformidade e adequação do oxigênio medicinal e dos cilindros disponibilizados em comodato, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas neste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

11.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, mediante solicitações da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

11.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser utilizadas ferramentas eletrônicas oficiais para registros de solicitações, notificações e demais informações relacionadas à execução contratual.

11.4 A Administração poderá convocar o representante da empresa contratada sempre que necessário para adoção de providências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à regularidade das entregas e continuidade do fornecimento.

11.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.6 A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

a) o cumprimento dos prazos de entrega;

b) a quantidade fornecida;

c) a qualidade e conformidade do oxigênio medicinal entregue;

d) as condições dos cilindros disponibilizados em comodato;

e) a documentação apresentada pela contratada;

f) eventuais ocorrências ou irregularidades na execução do objeto.

11.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade do produto fornecido, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

12 PREPOSTO

12.1 A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, antes do início do fornecimento do objeto, indicando seus poderes e deveres para representar a empresa perante a Administração.

12.2 O preposto deverá estar disponível para receber solicitações, notificações, orientações e demais comunicações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto ao fornecimento, entrega, substituição e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.3 A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto apresentado pela contratada, devendo a empresa providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Administração.

12.4 A indicação de preposto não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade do oxigênio medicinal fornecido e pela regular execução do objeto.

13 FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Fiscalização Técnica

13.2.1 O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de oxigênio medicinal, cumprimento dos prazos de entrega, qualidade do produto e disponibilização dos cilindros em comodato.

13.2.2 O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando as providências necessárias para correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

13.2.3 Identificada qualquer desconformidade, irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente a contratada, estabelecendo prazo para regularização, quando cabível.

13.2.4 O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência.

13.2.5 O fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, considerando a essencialidade do objeto para os serviços de saúde.

13.2.6 O fiscal técnico deverá acompanhar e conferir:

a) a quantidade de oxigênio medicinal entregue;

b) as condições dos cilindros disponibilizados em comodato;

c) a documentação apresentada pela contratada;

d) o cumprimento dos prazos de entrega;

e) a qualidade e conformidade do produto fornecido.

13.2.7 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato as informações necessárias para adoção das medidas administrativas cabíveis relacionadas à execução, encerramento ou eventual continuidade da contratação.

14 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1 O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, bem como a formalização de eventuais alterações contratuais, apostilamentos ou termos aditivos, quando aplicáveis.

14.2 O fiscal administrativo deverá acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos durante a execução contratual, bem como verificar a manutenção das autorizações, licenças e documentos sanitários necessários ao fornecimento de oxigênio medicinal.

14.3 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá adotar as providências necessárias para regularização da situação ou encaminhar o caso ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

14.4 A fiscalização administrativa compreenderá, entre outras atividades:

a) acompanhamento da documentação da contratada;

b) verificação da regularidade dos pagamentos;

c) controle dos documentos fiscais apresentados;

d) conferência dos quantitativos fornecidos;

e) registro de ocorrências administrativas relacionadas à execução contratual.

14.5 A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade do oxigênio medicinal fornecido e ao atendimento das normas sanitárias aplicáveis.

15 GESTOR DE CONTRATOS

15.1 O gestor da contratação coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais da execução do objeto, incluindo solicitações de fornecimento, registros de ocorrências, alterações contratuais e demais documentos necessários, elaborando relatórios quando necessário para avaliação da adequação da contratação às finalidades da Administração.

15.2 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, referentes às ocorrências verificadas durante a execução do objeto, bem como as providências adotadas para solução dos problemas identificados, comunicando à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

15.3 O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, incluindo, quando aplicável, a regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e demais documentos necessários à execução do fornecimento de oxigênio medicinal.

15.4 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais responsáveis quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando a qualidade do fornecimento, cumprimento dos prazos, atendimento às solicitações e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

15.5 O gestor da contratação adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventuais infrações e aplicação de sanções, quando cabível, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O gestor elaborará relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, eventuais dificuldades encontradas durante a execução e recomendações para aperfeiçoamento das futuras contratações.

15.7 O gestor encaminhará ao setor responsável a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme as medições, atestos e demais registros realizados pela fiscalização.

16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 A medição do objeto será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas, expressas em metros cúbicos – m³, mediante conferência da ordem de fornecimento, da nota fiscal, da quantidade efetivamente entregue e dos documentos de identificação e rastreabilidade do produto, quando exigíveis.

16.1.1 A medição do objeto será realizada mediante a conferência das quantidades efetivamente fornecidas pela contratada, considerando as solicitações emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde e as entregas realizadas durante a vigência da contratação.

16.1.2 O recebimento do objeto será realizado pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação da conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.3 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade fornecida, identificação do produto, condições dos cilindros disponibilizados em comodato e demais documentos necessários.

16.1.4 O objeto poderá ser recusado, total ou parcialmente, caso apresente irregularidades, desconformidades, danos, ausência de documentação ou não atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.5 A contratada deverá substituir, corrigir ou providenciar a regularização, às suas expensas, dos produtos ou equipamentos que apresentarem qualquer irregularidade identificada pela fiscalização.

17.1 Do recebimento

17.1.1 O recebimento provisório do oxigênio medicinal será realizado no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo recebimento, mediante conferência da quantidade, identificação do produto, condições dos cilindros disponibilizados em comodato e documentação que acompanhar o fornecimento.

17.1.2 O objeto poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, apresentar embalagem ou cilindro inadequado, identificação irregular, documentação insuficiente, produto vencido ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua segurança ou qualidade.

17.1.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.1.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.1.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.1.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos fornecimentos, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.1.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.1.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único fornecimentos de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou único fornecimentos de bens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.11 Os fornecimentos de cilindros de oxigênio medicinal poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.13 Os cilindros portáteis com gás comprimindo de oxigênio medicinal serão recebidos definitivamente no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou

comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.1.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

17.1.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.1.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos cilindros de oxigênio medicinal, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

17.1.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.1.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.1.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.1.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2 Liquidação

17.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias.

17.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.2.1 a validade e emissão da Nota Fiscal;
17.2.2.2 a data da emissão;
17.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
17.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
17.2.2.5 o valor correspondente ao fornecimento realizado;
17.2.2.6 eventual valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Registro Cadastral do Município ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao Registro Cadastral do Município para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.6 Constatando-se, junto ao Registro Cadastral do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Registro Cadastral do Município.

17.3 Prazo de pagamento

17.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o regular atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.2 Forma de pagamento:

17.3.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.3.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.2.3 *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

17.3.2.4 *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

17.3.2.5 *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o*

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, para formação de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

18.1.2 A seleção será realizada considerando que o objeto se caracteriza como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

19 REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 O regime de execução será de fornecimento parcelado, mediante solicitações do Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade e demanda das unidades de saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade administrativa.

20 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

20.1 Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

21 HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

21.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

21.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

21.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

21.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

22.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

22.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

22.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

22.7 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88.

22.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante emitida dentro de um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento (art. 69, II da Lei 14.133/2021).

23.2 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de uma futura contratação, decorrente deste

procedimento licitatório com o Fundo Municipal de Saúde, levando em consideração o objeto a ser licitado

23.3 A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 23.1, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

23.4 - Demonstrar possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021).

23.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

23.6 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

23.7 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

23.8 A qualificação econômico-financeira das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será comprovada na forma estabelecida neste Edital, observada a legislação contábil aplicável e as disposições dos arts. 62 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a substituição do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis por mero extrato de apuração do Simples Nacional, salvo se houver fundamento legal ou regulamentar específico que autorize expressamente a substituição;

23.9 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

23.10 Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

23.11 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

23.12 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço, através de Declaração de Índice Econômico-Financeiro, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$
$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1

Onde:
ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio liquido

23.13 Administração poderá exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apresentação dos documentos econômico-financeiros exigidos neste Edital, quando legalmente cabíveis.
23.14 Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 23.4, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido no mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total pretendido pela licitante em sua proposta final, estarão inabilitadas.
23.15 A comprovação do capital social deverá ser feita através do contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial, Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos.
23.16 A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.
23.17 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 23.5. e demais.
23.18 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.
23.19 Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Micro Empreendedores Individuais – MEI.
23.20 Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis exigidos neste Edital deverão corresponder aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na data de apresentação da documentação de habilitação, apresentados na forma da legislação contábil aplicável.
23.21 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

24 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1 A qualificação técnica operacional será comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto desta contratação, especialmente fornecimento de oxigênio medicinal ou gases medicinais similares.

24.2 O atestado apresentado deverá demonstrar aptidão da empresa para atendimento de fornecimento compatível em características, quantidades e condições semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

24.3 A licitante deverá apresentar Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, compatível com a atividade de armazenamento, distribuição, comercialização ou fornecimento de gases medicinais, conforme o caso.

24.4 A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou documento equivalente, quando exigível para a atividade desenvolvida.

24.5 Quando houver transporte próprio ou contratado de oxigênio medicinal, deverão ser observadas as normas da ANTT, do INMETRO e demais normas aplicáveis ao transporte rodoviário de produtos perigosos

24.6 A empresa deverá comprovar que possui condições operacionais para disponibilização dos cilindros em regime de comodato, garantindo que estes estejam em condições adequadas de uso, devidamente identificados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

24.7 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as licenças, autorizações e demais documentos sanitários necessários ao regular fornecimento de oxigênio medicinal

25 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1 O valor estimado total da contratação é de **R$ 330.605,00 (trezentos e trinta mil, seiscentos e cinco reais)**, conforme os valores unitários e quantitativos constantes na tabela de estimativa de preços apresentada neste Termo de Referência.

25.2 O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis, considerando as características do objeto, os quantitativos estimados e as condições de fornecimento previstas para o Sistema de Registro de Preços.

25.3 27.3. Ressalta-se que, por se tratar de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração não fica obrigada à contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os fornecimentos realizados conforme a necessidade e demanda do Fundo Municipal de Saúde

26 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

26.2 Para as contratações que vierem a ser realizadas, poderão ser utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub elemento: 04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados
Ficha: 0235
Fonte de Recurso: 102 - Receitas e Impostos e Transferências da Saúde

26.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

27.1 Obrigações da Contratante

27.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo licitatório.

27.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, verificando se o fornecimento atende às especificações, quantidades e condições previstas.

27.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades identificadas no fornecimento dos produtos, estabelecendo prazo para correção, substituição ou regularização.

27.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de fiscal devidamente designado, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias para a correta execução do objeto.

27.1.5 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução do fornecimento, indicando os locais, quantidades e necessidades de entrega.

27.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada pelos fornecimentos efetivamente realizados, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da documentação fiscal exigida.

27.1.7 Zelar pela adequada utilização dos cilindros disponibilizados em regime de comodato, comunicando imediatamente à Contratada qualquer dano, perda, extravio ou ocorrência que comprometa sua utilização.

27.2 Obrigações da Contratada

27.2.1 Fornecer oxigênio medicinal de acordo com as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

27.2.2 Realizar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, atendendo às demandas das unidades de saúde durante toda a vigência da contratação.

27.2.3 Disponibilizar os cilindros de oxigênio medicinal em regime de comodato, quando necessário, devidamente identificados, em condições adequadas de uso e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

27.2.4 Realizar a substituição dos cilindros vazios por cilindros abastecidos sempre que solicitado pela Contratante, conforme necessidade e demanda das unidades de saúde.

27.2.5 Garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, realizando as entregas quantas vezes forem necessárias durante a semana, inclusive em situações de urgência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

27.2.6 Efetuar o transporte, carga, descarga e movimentação dos cilindros, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos produtos até o local indicado pela Contratante.

27.2.7 Manter os cilindros disponibilizados em comodato em perfeitas condições de segurança, realizando as inspeções, testes, manutenções e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

27.2.8 Responsabilizar-se pela qualidade do oxigênio medicinal fornecido, garantindo que o produto esteja em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com os padrões exigidos pelos órgãos competentes.

27.2.9 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentos comprobatórios referentes à regularidade sanitária, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao fornecimento do produto.

27.2.10 Substituir, sem ônus para a Contratante, produtos ou cilindros que apresentem irregularidades, defeitos, danos ou qualquer condição que impossibilite sua utilização segura.

27.2.11 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento regular do oxigênio medicinal.

27.2.12 Manter durante toda a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

27.2.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

27.2.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida pela legislação vigente.

28 *DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

28.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado;

b) deixar de entregar ou não fornecer os produtos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

e) praticar atos que prejudiquem o regular andamento da contratação.

28.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3 A aplicação das sanções administrativas observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

28.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de multa, quando:

a) atrasar injustificadamente o fornecimento do oxigênio medicinal solicitado;
b) deixar de realizar a substituição dos cilindros quando solicitado pela Contratante;
c) fornecer produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;
d) descumprir qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual.

28.5 A aplicação das penalidades não exclui a responsabilidade da Contratada pelo ressarcimento dos danos causados à Administração, quando houver.

29 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

29.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo produzir efeitos conforme legislação vigente.

29.3 O registro de preços não gera obrigação para a Administração de contratar integralmente os quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

29.4 Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante emissão de solicitações, ordens de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a demanda das unidades de saúde.

29.5 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante toda sua vigência as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

29.6 Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência da Ata, salvo hipóteses legalmente previstas de revisão ou atualização dos valores registrados.

29.7 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar contratações decorrentes de outros procedimentos licitatórios, quando permitido pela legislação vigente, desde que devidamente justificadas.

29.8 A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação vigente e mediante observância das condições estabelecidas pelo órgão gerenciador.

29.9 A detentora da Ata deverá garantir o fornecimento contínuo do objeto registrado, observando os prazos de entrega, condições de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

30 DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

30.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que possuam interesse no objeto, permitindo a consolidação de demandas e promovendo maior eficiência e economicidade na contratação.

30.2 Após a divulgação da Intenção de Registro de Preços, os órgãos ou entidades interessadas poderão manifestar interesse em participar do procedimento, observadas as regras estabelecidas pelo órgão gerenciador.

30.3 Para a presente contratação, destinada ao Registro de Preços para futuro fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo a disponibilização de cilindros em regime de comodato, não houve manifestação de interesse por parte de outros órgãos ou entidades, considerando que a demanda apresentada é específica do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre/GO.

Buriti Alegre, 23 de novembro de 2026.

CRISITIANE APARECIDA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 107/2026

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04660/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ Nº
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)
ENDEREÇO e TELEFONE:
DADOS BANCARIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR GLOBAL
1.					
2.					
3.					

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO
Deverá constar na proposta a marca do item a ser fornecido.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04660/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE - GO, E A EMPRESA .....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de BURITI ALEGRE - GO, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04660/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal comprimido, em metros cúbicos (m³), incluindo a disponibilização de cilindros em regime de comodato, transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para serem utilizados em ambulâncias, no pronto atendimento a pacientes com problemas respiratórios, e também destinados para a atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Buriti Alegre – GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item nº	*Descrição*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unitário*	*Valor Total*

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;
2.2.3. A Proposta da contratada;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A validade da Contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, até o cumprimento integral das obrigações, o que ocorrer primeiro, observadas as disposições legais aplicáveis, conforme o artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. Havendo caracterização do fornecimento como contínuo e presentes os requisitos legais, o contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R$ ..... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o regular atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Forma de pagamento:

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - As licitantes vencedoras ficarão obrigados a:
10.1.1 - Fornecer os itens do objeto nas condições e especificações do Termo de Referência, no preço e no prazo estipulados no Edital;
10.1.2 - Entregar os objetos especificados e em conformidade com o estipulado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**
10.1.3 - Recebidos os objetos especificados no Termo de Referência, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;
10.1.4 - A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem irregularidade na sua execução, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência. Estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos objetos não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.
10.1.5 - Manterem durante o fornecimento do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.1.6 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
10.1.7 - Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo, bem como as especificações do Termo de Referência.
10.1.8 - Atender as condições de recebimento e aceitação dos objetos licitados.
10.1.9 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
10.1.10 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
10.1.11 - A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

10.1.12 - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
10.1.13 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos fornecimentos dos cilindros de oxigênio medicinal ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
10.1.14 - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
10.1.15 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
c) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
d) Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
g) A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
h) A Contratada deverá substituir os objetos descritos no Termo de Referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I - Termo de Referência.
i) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando as características e os riscos da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;
II - multa;
a) compensatória;
b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.
12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.
12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
I - descumprimento de pequena relevância;
II - inexecução parcial de obrigação contratual.
12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;
V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6 - O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub elemento: 04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados
Ficha: 0235
Fonte de Recurso: 102 - Recursos para Saúde

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PÚBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Buriti Alegre – GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti Alegre, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 000/2026

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **008/2026**
Processo Administrativo nº **04660/2026**
Validade da ARP: *de acordo com cláusula décima primeira, item 11.1.*

Pelo presente instrumento de Ata de Registro de Preços, que firmam O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, neste ato, representado pelo seu Gestora a senhora **Cristiane Aparecida Ferreira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° _____ - órgão expedidor _____/____, e CPF n° _____, residente e domiciliada na _____, Bairro/Setor _____, nº _____, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2026, publicada no dia ____ de _____ de 2026, solicitado sob o processo administrativo nº **04660/2026.** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal de n.º 070 de 25 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

7.3 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal comprimido, em metros cúbicos (m³), incluindo a disponibilização de cilindros em regime de comodato, transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para serem utilizados em ambulâncias, no pronto atendimento a pacientes com problemas respiratórios, e também destinados para a atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Buriti Alegre – GO, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do item para recarga de oxigênio medicinal comprimido para cilindro	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						

2.2 Do total registrado na presente Ata de Registo de Preços, importa no valor de **R$** _____ (_____).

2.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026**, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Decreto Municipal de n.º 069 de 25 de julho de 2023, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração do Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre GO.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO.

3.2 Os órgãos participantes: Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Buriti Alegre – GO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE REGISTRADA

4.1 São obrigações da Licitante REGISTRADA, entre outras:

4.1.1 Assinar a presente com o Fundo Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

4.1.2 Os itens adjudicados e solicitados deverão ser entregues no prédio **Secretaria de Saúde, Rua Cônego Teófilo nº 1.135, Bairro Caládia, Buriti Alegre, GO**, das 7h às 11h ou das 13h às 17h.

4.1.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada realizar a entrega das recargas de oxigênio medicinal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, salvo prazo menor estabelecido para situações de urgência, quando expressamente solicitado pela Administração.

4.1.4 Providenciar a imediata substituição do(s) item(ns) por falhas ou irregularidades, constatadas pelo Agente recebedor dos cilindros portátil com gás comprimindo de oxigênio medicinal do município, na forma de fornecimento dos mesmos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

4.1.5 Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2026.

4.1.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

4.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre - GO, às entidades participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP (Ata de Registro de Preços).

4.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre - GO e os Entidades Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.1.9 Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre – GO, de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE – GO.

5.1 São obrigações do Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre – GO, entre outras:

5.1.1 Gerenciar, através da Diretoria Geral de Compras do município de Buriti Alegre, está Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata de Registro;

5.1.2 Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria Geral de Compras;

5.1.4 Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

5.1.5 Encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar da Ata de Registro de Preços relativos ao objeto desta licitação;

6.2 - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

6.3 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no artigo 84 da lei nº 14.133/2021.

6.4 - Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões dos itens 13.14.2.2, 13.14.2.3, 13.14.2.4, 13.14.2.5, 13.14.2.6, do Edital as quais estiverem vencidas e manter atualizadas perante ao Fundo Municipal Saúde, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.5 - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou

retirada do empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

6.6 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a ARP, retirar as Ordens de Compras, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar a ARP, sem prejuízo da multa prevista no item 24 do Edital, e das demais cominações legais;

6.7 - Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso Fundo Municipal Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

6.7.1 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, o Fundo Municipal Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, poderá convocar as licitantes remanescentes observadas o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

6.8 –A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 155, 156, 157, 158 e 159, da lei nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

6.9 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sem a anuência da contratante;

6.10 – As autorizações de compras serão geradas conforme solicitação do órgão requisitante**.**

CLÁUSULA SETÉMIA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

Dos limites para as adesões

7.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, ***a 50% (cinquenta por cento)*** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.6.1 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após o primeiro fornecimento por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar fornecer solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência final da ata;

7.6.2 As adesões à presente Ata de Registro de Preços observarão exclusivamente os limites, condições, procedimentos e autorizações estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, vedada a utilização de regulamentação federal, como fundamento normativo quando não houver previsão de sua aplicação ao Município.

7.7 A adesão à ata de registro de preços deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

7.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável., mantido o saldo inicial da ata para a prorrogação.

8.2 Nos termos da art. 83, da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre – GO, não serão obrigados a adquirir os itens referidos nesta ata.

8.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157, 158 e 159, da lei nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2026, do Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre - GO, visando alcançar a quantidade de itens pretendidos, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham

seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

9.2 O Registro de Preços efetuado não necessariamente obriga o Fundo Municipal de Saúde deste município de Buriti Alegre – GO, a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração do Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES, EXECUÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO

10.1 - A entrega dos itens do objeto observará ao seguinte:

10.1.1 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada realizar a entrega das recargas de oxigênio medicinal no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação, salvo prazo menor estabelecido para situações de urgência, quando expressamente solicitado pela Administração, em horário comercial, das (7h às 11h ou das 13h às 17h).

10.1.2 - Local da entrega: **Secretaria de Saúde, Rua Cônego Teófilo nº 1.135, Bairro Caládia, Buriti Alegre GO**, ou nos locais indicados na ordem de compras, dentro do perímetro urbano.

10.1.3 - Os itens deverão ser entregues e acompanhados da nota fiscal, que deverá conter descrição dos itens, quantidade, preço unitário e total, em conformidade com a solicitação de compra.

10.1.4 - Os itens deverão ser entregues em perfeito estado conservação, sem sinais de violação, sem aderência, sem inadequação, no que exige o termo de referência do edital.

10.1.5 - A entrega dos itens, objeto licitado deverá ser realizado conforme cronograma de entrega, após a emissão da nota de empenho e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.6 - Os itens deverão ser entregues no local informado no ato do envio da ordem de liberação, sendo de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

10.1.7 - No momento da entrega a empresa deverá apresentar a Nota fiscal acompanhada da ordem de compras enviada por e-mail ou por outros meios.

10.1.8 - Poderá o funcionário responsável pelo recebimento, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o(s) item(ns) seja entregue em desacordo com as normas e especificações, ou que no decorrer do processo de compra apresente inconformidades que possam comprometer a qualidade e aceitabilidade do item.

10.1.9 - É de responsabilidade da licitante vencedora, enviar funcionários em número suficiente para o transporte e a descarga dos produtos no local informado.

10.1.10 - Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão ser orientados a descarregar os itens no local, somente na presença do funcionário responsável pelo recebimento, para fins de fiscalização.

10.1.11 - O(s) cilindro(s) portátil(eis) com gás comprimindo de oxigênio medicinal entregues em dias e horários não programadas serão devolvidas. Em caso de eventuais problemas com as entregas, o fornecedor deverá comunicar-se com a responsável do setor, solicitando alteração prévia da data de

entrega e horário.

10.1.12 - O funcionário responsável pelo recebimento fará a vistoria de todos os itens recebidos juntamente com o entregador. Nesta vistoria serão avaliadas as características sensoriais, embalagem e suas condições. Todos cilindros portátil com gás comprimindo de oxigênio medicinal, deverão apresentar rótulos contendo Nome e composição do produto, Item, data de fabricação e validade.

10.1.13 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, a Secretaria Municipal representada pelo gestor determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.14 - O responsável poderá recusar todo e qualquer item/produto em desacordo com a Autorização de Compras, no que se refere a rendimento, durabilidade ou qualidade do item/produto com os apresentados na proposta comercial, obrigando-se a contratada a providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1 A validade da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de a licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

11.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

11.3.3 Será respeitada, a ordem de classificação dos licitantes fornecedores dos registrados na ata.

11.4 O registro a que se refere o item 11.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 11.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1 Quando a licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

11.6.2 Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

11.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 11.6, observando o item 11.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.3.2, "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

11.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1 quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa aceita pela Administração;

15.1.2 quando o fornecedor não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses legalmente admitidas de alteração ou atualização dos preços;

15.1.3 quando sofrer sanção que impeça sua participação em licitações ou sua contratação com a Administração Pública, observados os efeitos e a abrangência da sanção aplicada;

15.1.4 nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;

15.1.5 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

15.2.1 Pelo decurso do prazo de vigência.

15.2.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados.

15.2.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

15.2.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1 A REGISTRADA deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente a entrega dos itens do objeto licitado, que será atestada pela Secretária ou servidor expressamente designado;
16.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o regular atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a entrega dos de carga para cilindro de oxigênio medicinal, em nome CNPJ nº 11.267.244/0001-51 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
16.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
16.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela REGISTRADA/CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal, o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
16.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à REGISTRADA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da REGISTRADA/CONTRATADA;
16.6 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do município para verificação da situação da REGISTRADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da legislação municipal, a licitante que, com dolo ou culpa:
I - advertência;
II - multa;
a) compensatória;
b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 17.1.

17.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

17.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6 O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com legislação vigente.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

18.2 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

19.2 O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos itens do objeto licitado, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº. 008/2026, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Buriti Alegre - GO, lavrada em Ata datada de **00/00/2026**, e homologação feita pelo senhor gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre - GO em **00/00/2026.**

19.3 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

19.4 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)

Buriti Alegre, GO ____ de _____de 2026.

Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **008/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04660/2026**

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada para os fornecimentos de oxigênio medicinal comprimido, em metros cúbicos (m³), incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato.

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na (endereço)_____, representada pelo (a) senhor (a) _____, (qualificação),_____ (endereço),_____ DECLARA, para os devidos fins, que atende todos os requisitos e condições de habilitação no processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 008/2026, conforme art. 62, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **008/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04660/2026**

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada para os fornecimentos de oxigênio medicinal comprimido, em metros cúbicos (m³), incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato.

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na (endereço)_____, representada pelo (a) senhor (a) _____, (qualificação),_____ (endereço),_____ DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para habilitação no processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 008/2026, conforme art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **008/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04660/2026**
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada para os fornecimentos de oxigênio medicinal comprimido, em metros cúbicos (m³), incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato.

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada à (endereço) _____, por intermédio de seu representante o (a) senhor (a) _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data.

Nome Assinatura do Representante Legal.

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n.º 123/2006.

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **008/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04660/2026**
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada para os fornecimentos de oxigênio medicinal comprimido, em metros cúbicos (m³), incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato.

(nome da empresa), _____ inscrita no CNPJ N.º_____, sediada na (endereço)_____, neste ato representada pelo (a) senhor (a)_____, (qualificação), _____ (endereço) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que, não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal e Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal